



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

LEI N.º 197/2001-GAB/PMO

AUTORIZA O TRANSPORTE DE
CARGAS OU ENCOMENDAS,
ATRAVÉS DE VEÍCULOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Associação dos Freteiros de Oiapoque - ASFO, autorizada a prestar serviços de transporte urbano e rural de cargas ou encomendas, através de veículo de 04 (quatro) a 06 (seis) rodas, com capacidade de carga de até 04 (quatro) toneladas.

Art. 2º - Os associados condutores dos veículos, com situação devidamente regularizada junto ao DETRAN, utilizados para a prestação de serviços ora regulados por esta Lei, deverão estar obrigatoriamente habilitados, na conformidade do disposto no Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º - Todo freteiro terá que obter licença específica que será de um ano, para o exercício da atividade criada, cabendo ao Executivo Municipal expedir no máximo vinte licenças, número este que, havendo necessidade popular, só poderá ser alterado mediante autorização Legislativa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa dias).

Art. 4º - Para efeito de recolhimento de ISS, cada freteiro recolherá aos cofres públicos municipais, mensalmente e até o quinto dia útil de cada mês, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no mês do recolhimento.

Art. 6º - Os prestadores do serviço autorizado nesta Lei, deverão utilizar uniformes que facilite sua identificação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

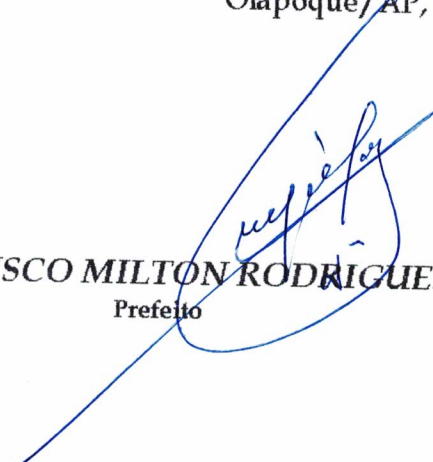
Art. 7º - Os valores a serem cobrados nos respectivos trajetos e horários, serão fixados por Decreto Municipal e a ele sujeitando-se todos os prestadores do serviço regulado por esta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo municipal, através de seus integrantes, não se responsabiliza, civil ou criminalmente, por qualquer evento danoso, decorrente de atitude do prestador do serviço ora autorizado.

Art. 9º - Qualquer infringência ao Código Nacional de Trânsito, Código de Defesa do Consumidor, à presente Lei ou qualquer outra legislação inerente ao serviço ora autorizado, implicará na perda da licença.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Oiapoque/AP, 06 de agosto de 2001.


FRANCISCO MILTON RODRIGUES
Prefeito